

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI Nº 2.975 DE 29 DE ABRIL DE 1993

"Autoriza a permuta de um terreno pertencente ao Patrimônio Público Municipal por outro de propriedade de LUIZ BRUNO PETRILLI e ANTONIO JOSÉ PETRILLI e dá outras providências."

FLÁVIO TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar um terreno pertencente ao Patrimônio Público Municipal, localizado no loteamento Jardim Morada do Sol a saber: o lote 08 da Quadra "100" desse loteamento que mede 10,00 metros de frente para a Rua 39; igual medida nos fundos confrontando com o lote 23; mede 25,00 metros ambos os lados divisando do lado direito com o lote 07 e do lado esquerdo divisando com o lote 09, encerrando a área de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) conforme consta do memorial descritivo da SEPLAN, avaliado em Cr\$ 27.000.000,00 (Vinte e sete milhões de cruzeiros), para o mês de Janeiro de 1993, por um imóvel de propriedade de Luiz Bruno Petrilli e Antonio José Petrilli situado no Jardim Morada do Sol, e que mede 15,20m no confronto com a Rua Seraphim Gilberto Candello, deflete à esquerda confrontando com a área remanescente pela distância de 10,00m, segue em curva por 31,41m, segue mais 2,60m, deflete à esquerda confrontando com a propriedade de Primo Francisco Capovilla, pela distância de 14,80m, deflete à esquerda confrontando com a área remanescente em curva de 14,14m, mais 0,80, encontrando o ponto inicial desta descrição encerrando a área de 400,70m² (quatrocentos metros quadrados e setenta décimos quadrados), conforme consta do memorial descritivo da SEPLAN, avaliado em Cr\$ 31.254.600,00 (Trinta e um milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos cruzeiros), para o mês de Janeiro de 1993, imóvel este destinado à ligação da Rua Seraphim Gilberto Candello com a Rua Roberto Tomazelli.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Art. 2º - Não haverá qualquer reposição em dinheiro por parte da Prefeitura em favor dos permutantes Luiz Bruno Petrilli e Antonio José Petrilli, em função da diferença de valores das áreas a serem permutadas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da lavratura e registro das escrituras de permuta, serão rateadas entre as partes permutantes.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação do orçamento vigente, codificada sob nº 04.01.030.70202.003.3132 - outros serviços e encargos.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,
aos 03 de maio de 1993.

FLÁVIO TONIN
PREFEITO MUNICIPAL